TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville

CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

SENTENÇA-ALVARÁS

Processo n°: 1008730-75.2016.8.26.0566

Classe - Assunto Arrolamento Comum - Inventário e Partilha

Inventariante (Ativo) e Agnaldo Luiz Fernandes, Lucimara Fernandes Neres e Reginaldo

Herdeiro: Luiz Fernandes

Inventariado: Aparecido Luiz Fernandes

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Concedo-lhes os benefícios da AJG. Anote.

Nomeio **Agnaldo Luiz Fernandes** para o cargo de inventariante, dispensando-o do formal compromisso.

Trata-se de procedimento de arrolamento (artigos 659/663, do CPC), cuja partilha foi firmada de modo consensual, conforme fls. 1/7. Documentos diversos às fls. 08/57. **HOMOLOGO**, por sentença, o plano de partilha de fls. 1/7 para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Diante da consensualidade em destaque, a publicação desta sentença nos autos gerará AUTOMATICAMENTE o seu trânsito em julgado (**dispensando a serventia de expedir certidão especifica**), autorizando os herdeiros a obterem o formal de partilha no Tabelionato de Notas, consoante as Normas do Extrajudicial expedidas pela E. CGJ.

Determino a expedição do alvará para que o Espólio de APARECIDO LUIZ FERNANDES (RG 37.069.157-X-SSP-SP, CPF 038.065.258-70) a ser representado pelo inventariante AGNALDO LUIZ FERNANDES (RG 28.991.096-1-SSP-SP, CPF 220.299.808-03), saque no INSS o valor do resíduo de crédito do benefício previdenciário NB 124514303/1, no valor de R\$ 2.610,81 (inclusive respectivos consectários legais e 13º proporcional), indicado no comunicado da autarquia constante dos autos, devendo repassar a cota parte de cada herdeiro, nos termos do art. 272, do CC. O autorizado poderá receber e dar quitação e assinar os papéis e documentos necessários à consecução desse objetivo. Esta decisão servirá como instrumento de alvará para os fins supra. Prazo de validade: 120 dias.

Concedo alvará para que o Espólio de APARECIDO LUIZ

TRIBUNAL DE JUSTICA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville

CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

FERNANDES (RG 37.069.157-X-SSP-SP, CPF 038.065.258-70), a ser representado pelo **AGNALDO** LUIZ **FERNANDES** 28.991.096-1-SSP-SP, **CPF** inventariante (RG 220.299.808-03), possa sacar da conta nº 0399-0959-16013-59, no Banco HSBC Bank Brasil S/A, o valor integral depositado em nome do falecido, compreendendo a autorização judicial os poderes para a assinatura em papéis e documentos para a consecução desse objetivo, inclusive receber e dar quitação e encerrar mencionada conta. O inventariante deverá entregar aos demais herdeiros o valor correspondente à cota parte de cada um, nos termos do art. 272, do Código Civil, sendo desnecessária a comprovação nos autos. O Banco deverá entregar ao autorizado cópia do termo de encerramento da conta. Esta decisão valerá como instrumento de ALVARÁ para os fins aqui expressos, competindo à advogada dos requerentes materializá-la a fim de dar-lhe imediato cumprimento. Prazo de validade do alvará: 180 dias.

Concedo ALVARÁ para que o Espólio do inventariado APARECIDO LUIZ FERNANDES (RG 37.069.157-X-SSP-SP, CPF 038.065.258-70), a ser representado pelo inventariante AGNALDO LUIZ FERNANDES (RG 28.991.096-1-SSP-SP, CPF 220.299.808-03) proceda perante o DETRAN à transferência do veículo "Volkswagen Santana GLS 2000 I, cor vermelha, ano e modelo 1993, placa BJR 9933, Chassi 9BWZZZ32ZPP016780, gasolina, Renavam 00609245260", para o seu nome, compreendendo a autorização judicial os poderes para a venda, transferência, recebimento, quitação e assinatura em papéis e documentos para a consecução desses objetivos. Esta sentença valerá como instrumento de ALVARÁ para os fins aqui expressos, competindo à advogada do inventariante materializar esta sentença/alvará imediatamente. Prazo de validade do alvará: 180 dias.

Publique-se e Intimem-se. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo, imediatamente.

São Carlos, 29 de julho de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA